

Processo administrativo nº FUMCULT 16/2025

Processo Licitatório nº FUMCULT 12/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

A **Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT**, com sede na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, na Romaria, bairro Basílica, na cidade de Congonhas/MG, CEP: 36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº MG-3.062.541 e inscrito no CPF sob nº 613.935.686-53, doravante denominado CONTRATANTE,

e o **Studio KWO Inovação Audiovisual LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.204.458/0001-20, sediada na Rua Belisário Távora nº 158, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22245-070, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Francisco Otavio de Gayoso e Almendra, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº FUMCULT 16/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de escaneamento (digitalização 3D) das esculturas dos 12 Profetas do Aleijadinho, no âmbito do projeto “Profetas em Réplicas do Mestre Aleijadinho” - PRONAC 254511, conforme Termo de Referência nº 0016/2025.

1.2. O escaneamento (digitalização 3D) deverá ser realizado com equipamentos e técnicas adequadas, que não causem qualquer dano físico, químico ou estrutural às obras e respeitem as normas de conservação patrimonial estabelecidas pelos órgãos competentes.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviços de escaneamento (digitalização 3D) das esculturas dos 12 Profetas do Aleijadinho do Conjunto do Santuário de Bom Jesus de Matozinhos de Congonhas/MG - serviço por escopo	Serviço	R\$474.026,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência nº 0016/2025 e anexos;

1.4.2. Autorização de Contratação Direta;

1.4.3. O Projeto para Serviços de Escaneamento das Esculturas dos 12 Profetas do Conjunto do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas/MG (“Proposta Final”) encaminhado pelo Contratado;

1.4.4. O Projeto Executivo e Detalhamento Técnico v.1.0 (“Relatório Técnico”), datado de 15/04/2025; e

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. A CONTRATADA é responsável pela execução integral do objeto, garantindo a qualidade, precisão e integridade dos produtos entregues, observando-se, para tanto, as especificações técnicas, parâmetros, requisitos e entregáveis definidos na Proposta Final e no Relatório Técnico, que constituem os critérios objetivos de aferição do cumprimento contratual pela CONTRATADA.

1.6. O objeto será considerado concluído somente após a entrega integral e aceite definitivo pela CONTRATANTE, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para avaliar a documentação e os entregáveis apresentados pela CONTRATADA a título de comprovação de cada marco contratual.

1.6.1. No caso de silêncio ou transcurso do prazo em branco pela CONTRATANTE, a documentação será considerada aprovada.

1.6.2. Eventual recusa do objeto pela CONTRATANTE deverá ser devidamente fundamentada, com indicação objetiva dos pontos de desconformidade em relação às especificações técnicas previstas na Proposta Final e no Relatório Técnico.

1.7. Como etapa preparatória à execução dos serviços, a CONTRATADA realizará visita técnica prévia ao local onde se encontram as esculturas objeto do contrato, com a finalidade de planejamento operacional, validação das condições de execução e registro do estado de conservação aparente das obras, por meio de documentação técnica compatível com a natureza dos serviços. Tal registro técnico constituirá referência para fins de acompanhamento da execução contratual, não implicando, em qualquer hipótese, assunção de responsabilidade pela condição pré-existente das obras, as quais constituem patrimônio histórico e artístico submetido a regime jurídico especial de tutela, cuja guarda, conservação e integridade material competem primordialmente ao ente custodiante e ao Poder Público, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da legislação aplicável à proteção do patrimônio cultural.

1.7.1. Eventual responsabilização da CONTRATADA por danos materiais às obras somente poderá ser caracterizada mediante comprovação inequívoca de nexo causal direto e dolo ou culpa (imperícia, imprudência ou negligência), exclusivamente no âmbito de sua atuação na execução dos serviços, sendo vedada a imputação automática de responsabilidade por: (i) condições preexistentes de conservação; (ii) limitações estruturais das obras ou do ambiente; ou (iii) condicionantes operacionais impostas pelos órgãos de tutela, pela administração do espaço ou por terceiros.

1.7.2. A CONTRATANTE será a responsável pela conservação, manutenção e guarda das esculturas, quando e se aplicável, após a conclusão dos serviços de escaneamento, assumindo a obrigação de assegurar sua preservação, em conformidade com as diretrizes de conservação estabelecidas pelos órgãos competentes, como o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) ou outros órgãos de tutela do patrimônio histórico. Caso seja necessário, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas de restauração, conservação preventiva e reparação das esculturas, conforme as condições legais e normativas vigentes, sem que isso gere qualquer responsabilidade à CONTRATADA por danos que possam vir a ocorrer após a entrega do serviço, salvo quando comprovado que o dano tenha sido causado diretamente por ação ou omissão da CONTRATADA no exercício de suas funções, nos termos da Cláusula 1.7.1.

1.8. Quaisquer mudanças no escopo deste projeto, solicitadas pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato e início da execução, deverão ser revisadas e negociadas entre as Partes, considerando as novas necessidades e implicações no cronograma, no orçamento e nos recursos necessários. Todas as alterações de escopo aprovadas pela CONTRATANTE serão documentadas por escrito e formalizadas em um adendo contratual, que deverá ser assinado pelas Partes, e poderão impactar diretamente tanto o cronograma quanto o orçamento do projeto. Tais modificações serão acrescidas ao valor final do projeto conforme a natureza e extensão da alteração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo o período necessário à execução do objeto, recebimento, eventuais ajustes técnicos, validações e demais providências administrativas correlatas.

2.2. O prazo inicialmente previsto para a execução do serviço é de 06 (seis) meses contados da assinatura do termo contratual ou da ordem de início dos serviços, quando posterior.

2.2.1. Para fins de início da contagem do prazo de execução, considera-se como marco inicial a data da efetiva autorização para início dos serviços, consubstanciada na ordem de início emitida pela CONTRATANTE, bem como na disponibilização das condições necessárias à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, acesso ao local, autorizações dos órgãos competentes e demais providências sob responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.2. Enquanto não implementadas as condições previstas no item anterior, não se caracterizará mora da CONTRATADA, tampouco serão aplicáveis penalidades relacionadas a prazo de execução.

2.3. A prorrogação do prazo de execução e/ou da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, não descaracterizando o contrato como sendo por escopo, tampouco implicando alteração automática das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, salvo quando comprovadamente configurada hipótese legal de reequilíbrio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 0016/2025, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização excepcional e expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para atividades acessórias, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução. Não se incluem na vedação desta cláusula os responsáveis técnicos indicados na Proposta Final, os quais poderão atuar na execução do objeto, desde que sob coordenação e responsabilidade exclusiva e direta do CONTRATADO, exclusivamente para fins de cumprimento da execução contratual em questão, compreendendo todos os encargos, custos, taxas e emolumentos de natureza fiscal, trabalhista, securitária e previdenciária.

4.2. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços sejam devidamente qualificados, capacitados e treinados para o desempenho das atividades, observando integralmente as especificações técnicas, diretrizes operacionais e padrões de qualidade previstos na Proposta Final e no Relatório Técnico, bem como a legislação aplicável e as normas técnicas brasileiras ou internacionais pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$474.026,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

5.3. Eventuais ajustes no valor do projeto poderão ocorrer em decorrência de modificações no escopo previamente acordado entre as Partes, conforme diretrizes e premissas estabelecidas na Proposta Final e no Relatório Técnico. Tais ajustes serão objeto de formalização por escrito entre as Partes, por meio de aditivo contratual.

5.4. Na hipótese de necessidade de realização de atividades adicionais, incluindo pontos, cenas ou diárias não previstas originalmente, bem como ocorrências que impactem o cronograma por fatores alheios à responsabilidade da CONTRATADA, serão observadas as condições e premissas operacionais já descritas no Relatório Técnico, devendo eventuais impactos ser previamente alinhados entre as Partes e formalizados por escrito como ajuste de escopo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As Partes reconhecem que o valor contratado reflete, de forma global e indivisível, a remuneração pelos serviços prestados e outorga de direitos prevista na Cláusula Décima, sendo esta cessão reservada e limitada ao cronograma e seu marco de execução. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro vinculado à execução e à entrega

dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

Parcela	Marco de Execução	Valor (R\$)	Percentual
1ª	Referente ao início dos serviços, após assinatura do contrato, apresentação da garantia contratual nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, visita técnica e aprovação do plano de trabalho. Pagamento condicionado à comprovação documental da mobilização da equipe técnica e entrega do relatório inicial de visita técnica.	R\$142.207,98	30%
2ª	Referente ao relatório de captação, atestando a conclusão do escaneamento das 12 (doze) esculturas). Pagamento condicionado à apresentação do relatório técnico contendo registro fotográfico, identificação das esculturas escaneadas, metodologia aplicada, comprovação da integridade dos dados captados e validação da fiscalização contratual.	R\$142.207,98	30%
3ª	Referente à entrega parcial dos arquivos (pré-processamento) e relatório técnico atestando que as obras se mantêm intactas depois da captação. Pagamento condicionado à apresentação dos arquivos parciais em formato compatível com o escopo técnico contratado, acompanhados de relatório técnico contendo descrição do estágio de processamento, validação preliminar da consistência dos dados captados, relatório fotográfico complementar e manifestação técnica quanto à inexistência de danos aparentes às esculturas decorrentes da execução dos serviços, observado o disposto nas Cláusulas 1.7 e 9.4.	R\$ 94.805,32	20%
4ª	Referente à entrega final dos arquivos digitais, modelos 3D e relatório técnico conclusivo. Pagamento condicionado à entrega integral dos materiais finais previstos na Proposta Final e no Relatório Técnico, incluindo arquivos digitais definitivos, modelos tridimensionais processados, documentação técnica conclusiva e demais entregáveis aplicáveis, bem como à validação final pela fiscalização contratual, nos termos da Cláusula 1.6, observados os critérios técnicos e parâmetros objetivos estabelecidos nos documentos integrantes do presente contrato.	R\$ 94.805,32	20%

6.2. O valor total do contrato, no montante de R\$ R\$474.026,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos), será pago conforme o seguinte cronograma de pagamento:

6.3. Além dos condicionantes de cada parcela especificados na Cláusula 6.2., cada pagamento ficará, ainda, sujeito:

- ao atesto formal da fiscalização do contrato;
- à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

c) à apresentação da Nota Fiscal contendo a descrição do serviço, a identificação e o número do PRONAC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva aprovação dos entregáveis pela CONTRATANTE.

6.3.1. As Partes reconhecem que os pagamentos previstos neste Contrato estão vinculados ao fluxo de liberação de recursos oriundos de mecanismos de fomento cultural, incluindo a aprovação pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) e o efetivo recebimento dos valores pela CONTRATANTE. Nesse sentido, ainda que iniciada a execução dos serviços pela CONTRATADA, os pagamentos permanecerão condicionados à disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao projeto, não sendo caracterizado inadimplemento da CONTRATANTE enquanto não houver o correspondente ingresso dos valores destinados à execução do objeto, desde que esta comprove a adoção das providências necessárias para sua captação e liberação.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos de avaliação e aceite previstos na Cláusula 1.6.

6.4.1. Eventual recusa dos entregáveis pela CONTRATANTE deverá observar o disposto na Cláusula 1.6.2, não se iniciando o prazo de pagamento enquanto pendentes ajustes devidamente justificados, sendo vedada a recusa genérica ou desacompanhada de fundamentação técnica.

6.5. Em caso de inconsistência na Nota Fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado após a regularização, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização financeira. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente o CONTRATADO, de forma fundamentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, para fins de saneamento. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso apenas quanto ao período necessário à regularização, sendo retomado pelo saldo remanescente após a reapresentação do documento corrigido, não se aplicando a suspensão quando a pendência decorrer de informação, documento ou validação de responsabilidade da própria CONTRATANTE ou de terceiros por ela indicados.

6.6. É vedado o pagamento antecipado sem a correspondente execução do objeto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O pagamento final dependerá da entrega integral do objeto e do aceite definitivo pela contratante, observados os critérios técnicos, parâmetros de qualidade, requisitos de entrega e especificações previstos na Proposta Final e no Relatório Técnico, que constituem referência objetiva para a aferição do cumprimento contratual, nos termos da Cláusula 1.5.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data da assinatura do termo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste ato, incluindo-se a obtenção de todas as autorizações institucionais, patrimoniais, museológicas, administrativas e de propriedade intelectual necessárias à execução dos serviços, bem como coordenação de acesso e permissões de filmagem e uso de imagem junto às autoridades competentes, tais como IPHAN e Arquidiocese, isentando a CONTRATADA de quaisquer ônus, impedimentos ou responsabilizações decorrentes da ausência, insuficiência ou irregularidade dessas autorizações;
- 8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido, quando tecnicamente cabível, vedada a aplicação imediata de penalidades, glosas ou retenções sem prévia oportunidade de manifestação e regularização, bem como quando as ocorrências decorrerem de fatores alheios à sua atuação, limitações operacionais impostas pela CONTRATANTE ou condicionantes técnicas previamente registradas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos atos e omissões de quaisquer outros prestadores, profissionais ou terceiros que, durante ou após a execução do objeto, venham a atuar sobre as esculturas, em especial restauradores, conservadores, equipe de segurança patrimonial, museólogos, agentes da administração do Santuário e demais profissionais por ela contratados ou autorizados, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de tais intervenções, ainda que concomitantes ou supervenientes à execução do escaneamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas referentes aos custos com os profissionais que serão disponibilizados para realização dos serviços na Autarquia e a distância, bem como as obrigações inerentes da prestação do serviço (tais como tributárias e previdenciárias), ficando ressalvadas as despesas com custos extraordinários, logísticos ou operacionais não previstos no escopo deste Contrato eventualmente solicitados pela CONTRATANTE e devidamente formalizados por termo aditivo;

9.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;

9.4. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos efetivamente de qualquer natureza a que tenha dado causa, em face à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

9.4.1. A CONTRATADA não responderá por danos preexistentes, vícios estruturais, fragilidades, deteriorações ou quaisquer condições de conservação das esculturas que não tenha causado, nem por caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, nos termos do art. 393 do Código Civil, sendo que, para fins de aferição de eventual responsabilidade da CONTRATADA, será considerada como referência o registro técnico do estado de conservação aparente das obras realizado na visita técnica prévia, nos termos da Cláusula 1.7.

9.4.2. Considerando tratar-se de patrimônio histórico submetido a regime especial de tutela (art. 216 da Constituição Federal), eventual responsabilização do CONTRATADO dependerá de comprovação denexo causal direto e dolo ou culpa técnica, vedada a imputação automática por riscos inerentes ao estado de conservação ou por condicionantes impostas pelos órgãos de tutela ou pela administração do espaço em que se encontram.

9.5. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos comprovados que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

9.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9.7. A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas decorrentes do objeto deste contrato quanto a eventuais profissionais subcontratados, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar excessivamente o objeto do contrato;

9.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso ao local da prestação de serviço, conforme orientações da CONTRATANTE e da administração do espaço, desde que previamente informados e compatíveis com a execução do objeto contratado;

9.9. Manter os seus colaboradores e subcontratados identificados, para terem acesso às dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, mediante reclamação por escrito;

9.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



9.11. Manter, durante o fornecimento do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo;

9.12. Efetuar todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

9.13. Informar na NF, N° da Nota de Empenho e os dados bancários para pagamento;

9.14. Cumprir os prazos de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência nº 0016/2025.

9.15. Nenhuma das Partes responderá pelo descumprimento de obrigações decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que regularmente comprovados, conforme o disposto no Art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021, e que impeçam a execução do Contrato. São exemplos de eventos que podem ser considerados como força maior, mas não limitados a, eventos climáticos extremos que inviabilizem a operação dos equipamentos de digitalização ao ar livre, calamidade pública, ato de autoridade que impeça ou suspenda os trabalhos, restrição de acesso determinada pelos órgãos de tutela do patrimônio (como pelo IPHAN), ocorrências de saúde pública, greves, atos de terceiros estranhos à Parte afetada e demais eventos imprevisíveis.

9.15.1. A Parte afetada pelo evento de força maior ou caso fortuito deverá comunicar formalmente à outra Parte, em até 5 (cinco) dias úteis, a natureza do evento, sua duração estimada e as medidas mitigadoras adotadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.2. Cessada a causa, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado por simples termo aditivo, restabelecendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que a ocorrência tenha gerado custos adicionais comprovados à CONTRATADA.

9.15.3. A extinção amigável do contrato em razão de força maior ou caso fortuito será formalizada e documentada nos autos do processo, conforme os procedimentos legais, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e assegurando a devida formalização nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS DE USO

10.1. As Partes reconhecem que as esculturas objeto do presente contrato constituem patrimônio histórico e artístico submetido a regime jurídico especial de tutela, não sendo objeto de cessão ou transferência de titularidade no âmbito deste instrumento. Portanto, a outorga aqui prevista refere-se exclusivamente aos direitos patrimoniais de autor de titularidade da CONTRATADA sobre os arquivos digitais, modelos 3D, relatórios e quaisquer outros produtos resultantes do escaneamento (“Materiais”) que serão cedidos à CONTRATANTE por meio do presente, passando esta a deter o direito de uso, reprodução, guarda, difusão e divulgação dos Materiais, no Brasil e no exterior, pelo prazo máximo de proteção legal admitido, nos termos das Leis nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e 9.609/1998 (Lei de Software), no que lhe couberem.

10.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar, reproduzir, armazenar, comercializar, distribuir ou exibir os arquivos e imagens resultantes dos serviços (Materiais) sem autorização formal e expressa da CONTRATANTE, ressalvado o uso para fins institucionais e de portfólio, desde que: (i) não envolva exploração comercial direta dos Materiais; (ii) não comprometa a integridade, segurança ou finalidade de preservação do patrimônio histórico; (iii) haja menção expressa à titularidade da CONTRATANTE e, quando aplicável, aos órgãos de tutela competentes; e (iv) seja previamente submetido à ciência da CONTRATANTE, observado eventual regramento dos órgãos de proteção do patrimônio cultural.

10.3. Caso haja interesse de divulgação científica ou técnica, esta deverá ser submetida à aprovação prévia da CONTRATANTE e dos órgãos de tutela, com a devida menção da origem e autorização dos Materiais.

10.4. A cessão dos direitos patrimoniais de autor e eventuais direitos conexos prevista nesta cláusula dá-se em caráter definitivo, irrevogável, por todo o prazo máximo de proteção legal previsto na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e na Lei de Software (Lei nº 9.609/98), estando integralmente remunerada pelo valor total ajustado neste Contrato, não sendo devido à CONTRATADA qualquer pagamento adicional, a que título for, pela utilização dos Materiais pela CONTRATANTE, nos limites aqui previstos, ressalvado eventual ressarcimento, conforme disposto na Cláusula 9.4.2. do presente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação ou subcontratação eventualmente autorizados firmados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de eventuais sub operadores e subcontratados autorizados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% do valor do contrato.

12.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.3. A garantia terá vigência durante toda a execução do contrato e será liberada ou restituída após a aceitação definitiva dos serviços contratados, desde que não haja pendências de responsabilidades da CONTRATADA.

12.4. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá executar a garantia, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

12.4.1. As Partes reconhecem que a garantia aqui prevista constitui mecanismo de cobertura mínima dos danos materiais comprovadamente causados no âmbito da execução contratual, sendo que, para fins de apuração de responsabilidade, deverá ser demonstrado o nexo causal direto e dolo ou culpa da CONTRATADA, não sendo admitida a imputação automática de responsabilidade, especialmente em se tratando de bens submetidos a regime especial de tutela, conforme disposto na Cláusula 9.4 e na Cláusula 1.7.

12.4.2. As Partes reconhecem que a execução da garantia deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a natureza técnica dos serviços e os parâmetros objetivos definidos nos documentos que integram o presente contrato.

12.5. A responsabilidade da CONTRATADA por danos materiais comprovadamente decorrentes da execução do objeto, quando configuradas as hipóteses das Cláusulas 1.7.1, 9.4 e 9.5, ficará limitada ao valor da caução prestada nos termos desta cláusula, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa grave devidamente comprovadas em processo administrativo ou judicial com trânsito em julgado.

12.6. A CONTRATADA não responderá, em qualquer caso, por (i) condições preexistentes de conservação das obras, vícios estruturais, fragilidades materiais ou processos naturais de deterioração; (ii) atos, omissões ou interferências de terceiros estranhos ao seu corpo técnico, ainda que atuantes no mesmo espaço físico ou sobre as mesmas obras, incluindo restauradores, conservadores, agentes da administração do Santuário, prepostos da CONTRATANTE, da Arquidiocese ou de órgãos de tutela; (iii) condicionantes operacionais, restrições de acesso, limitações de horário ou de equipamentos impostas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes; e (iv) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da Cláusula 9.15.

12.7. A execução será acompanhada por fiscal designado pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multas:

a) A multa moratória é aplicável quando o CONTRATADO, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

a.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

b) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao CONTRATADO a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, imagens, dados técnicos, relatórios e arquivos e demais documentos e/ou informações confidenciais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los, comercializá-los ou compartilhá-los sem autorização expressa e por escrito da outra Parte. Incluem-se na definição de “Informações Confidenciais”, para todos os fins, aquelas informações de natureza técnica sensíveis relativas ao processo de escaneamento, às características físicas das obras, aos fluxos operacionais, aos dados digitais gerados e a quaisquer conteúdos cuja divulgação possa comprometer a integridade, a segurança ou a finalidade de preservação do patrimônio histórico.

14.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar as informações confidenciais fornecidas pela CONTRATADA exclusivamente para fins institucionais, administrativos, técnicos ou de

preservação relacionados ao objeto deste Contrato, vedada sua divulgação a terceiros estranhos ao projeto, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal, determinação de órgão de controle ou de órgãos de tutela do patrimônio cultural.

14.2. Não serão consideradas confidenciais as informações que: (i) sejam ou se tornem de domínio público sem violação deste Contrato; (ii) já sejam comprovadamente conhecidas pela Parte receptora antes de sua divulgação; ou (iii) devam ser divulgadas em cumprimento de obrigação legal, ordem judicial ou determinação de órgãos de controle ou de tutela do patrimônio cultural, hipótese em que a Parte obrigada a divulgar deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra Parte.

14.3. Esta obrigação de confidencialidade perdura por prazo indeterminado, mesmo após o término do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambos as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Unidade: 02.001 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

Funcional: 13.391.0047.7.003 - Ampliação do Museu de Congonhas

Ficha 19: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1501

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (se aplicável) - e normas e princípios gerais dos contratos, previstos na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade técnica da alteração, a manutenção da metodologia executiva e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. O ato que autoriza a Contratação Direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e garantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o artigo 94 da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 03 de junho de 2026.

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:613935686
53

Assinado de forma digital por
PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Dados: 2026.06.03 10:44:37 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Diretor-Presidente da FUMCULT

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO OTÁVIO DE GAYOSO E ALMENDRA
Data: 05/06/2026 12:32:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Otávio de Gayoso e Almendra
Representante legal da Studio KWO Inovação Audiovisual LTDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR SALES CASTRO
Data: 03/06/2026 10:47:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
SABRINA EVANGELISTA DE ABREU
Data: 05/06/2026 13:17:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>